

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário, especialmente os artigos 4.º e 27 da Lei n.º 951 de 14 de janeiro de 1976, ressalvados os direitos dos atuais contribuintes e beneficiários inscritos na forma do artigo 27 da mesma Lei 951.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, em 1.º de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.673, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, com redução de recursos do mesmo Órgão, para atender despesas com Serviços de Terceiros e Encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o Artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 181.709.000,00 (cento e oitenta e um milhões e setecentos e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo Órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO			
01	Assembléia Legislativa do Estado		
01.01	Assembléia Legislativa do Estado		
3.1.3.2	Outros serviços e encargos	181.709.000	
	Subtotal	181.709.000	
	TOTAL	181.709.000	
ATIVIDADES			
	Correntes	Capital	Total
01.01.001.2.001	181.709.000	0	181.709.000
	TOTAL	181.709.000	181.709.000
REDUÇÃO			
01	Assembléia Legislativa do Estado		
01.01	Assembléia Legislativa do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	90.000.000	
	Subtotal	90.000.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	86.800.000	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	4.909.000	
	Subtotal	91.709.000	
	TOTAL	181.709.000	
ATIVIDADES			
	Correntes	Capital	Total
01.01.001.2.001	90.000.000	91.709.000	181.709.000
	TOTAL	90.000.000	91.709.000

DECRETO N.º 21.674, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do Gabinete do Governador, para atender despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S. PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	150.000.000	
	SUB-TOTAL	150.000.000	
	TOTAL	150.000.000	
ATIVIDADES		Correntes	Capital
07.10.100.2.005	ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS	150.000.000	0
	TOTAL	150.000.000	0
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000.000	
	SUB-TOTAL	150.000.000	
	TOTAL	150.000.000	
ATIVIDADES		Correntes	Capital
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000.000	0
	TOTAL	150.000.000	0

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S. PAULO		
	TOTAL	150.000.000	
44	QUOTA	150.000.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	TOTAL	150.000.000	
44	QUOTA	150.000.000	

DECRETO N.º 21.675, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, para repasse à Universidade de São Paulo-USP, destinado ao atendimento de diversas despesas de custeio e altera o orçamento daquela Universidade

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo-USP, mediante suplementação de Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.10	ENTIDADES SUPERINTENDIDAS		
3.1.3.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	260.000.000	
	SUB-TOTAL	260.000.000	
	TOTAL	260.000.000	
ATIVIDADES		Correntes	Capital
07.10.100.2.335	ATIVIDADES DA USP	260.000.000	0
07.10.100.2.335	ATIVIDADES DA USP	30.000.000	0
07.10.100.2.335	ATIVIDADES DA USP	30.000.000	0
	TOTAL	260.000.000	0
07.10	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP		
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	230.000.000	
	SUB-TOTAL	260.000.000	
	TOTAL	260.000.000	
ATIVIDADES		Correntes	Capital
07.10.100.2.335	ADMINISTRAÇÃO	200.000.000	0
07.10.100.2.335	ENSINO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	30.000.000	0
07.10.100.2.335	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AO ESTUDANTE	30.000.000	0
	TOTAL	260.000.000	0

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000.000	
	SUB-TOTAL	260.000.000	
	TOTAL	260.000.000	
ATIVIDADES		Correntes	Capital
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000.000	0
	TOTAL	260.000.000	0

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.10	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP		
	TOTAL	260.000.000	
44	QUOTA	260.000.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	TOTAL	260.000.000	
44	QUOTA	260.000.000	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.10	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — USP		
	CATEGORIAS ECONÔMICAS		
	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS
		08.44.427	08.44.421 - 08.44.426
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	30.000.000	30.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	230.000.000	230.000.000
	TOTAL	260.000.000	260.000.000

DECRETO N.º 21.676, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social, para atender diversas despesas de custeio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 9.188.897,00 (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária do mesmo Órgão, sendo:

I — Cr\$ 8.981.394,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), na forma prevista pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

II — Cr\$ 207.503,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e três cruzeiros), consoante faculta o artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, em 1.º de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34657

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CONTRO — Galeria Puentes Main — Tel. 37-2280 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Itália Arantes, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOCCA — Rua do Mooca, 1821 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Doméstica	Entrega Postal	
Anuidade (Anual)	Anuidade (Anual)	Cr\$ 10.100,00
D.R.	D.R.	Cr\$ 8.800,00
Total	Total	Cr\$ 18.900,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Doméstica	Entrega Postal	
Anuidade (Anual)	Anuidade (Anual)	Cr\$ 8.000,00
D.R.	D.R.	Cr\$ 8.800,00
Total	Total	Cr\$ 16.800,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes colatores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado Cr\$ 220,00



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira João Cândido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Mooca, 1821 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34657